



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

RESOLUÇÃO IFTM Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo 23199.010943/2020-28

Dispõe sobre o regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018, nº 1.636 de 10/09/2018, publicada no DOU de 12/09/2018, nº 375, 376, 377 e 378 de 12/03/2020, publicadas no DOU de 16/03/2020, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, conforme anexo.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução IFTM n. 25/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 23/12/2020, nos termos do Decreto 10.139/2019.

Uberaba, 16 de dezembro de 2020.

Deborah Santesso Bonnas
Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGULAMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO IFTM

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Idiomas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

CAPÍTULO II **DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Centro de Idiomas tem como missão promover à comunidade interna e externa a oportunidade de adquirir conhecimentos em línguas e participar de atividades culturais inerentes à internacionalização, buscando-se a preparação fundamentada de recursos humanos que estejam aptos a se comunicar com fluência na língua alvo desejada para cada situação.

Parágrafo único. Esses cursos podem combinar ensino a distância, por meio do sistema de videoconferências e ambientes virtuais de aprendizagem, com atividades presenciais.

Art.3º São objetivos do Centro de Idiomas:

- a) Nortear as ações da rede federal no que se refere às estratégias de internacionalização, por meio da oferta de cursos de línguas estrangeiras e materna, ministrados para a comunidade interna (alunos e servidores) e externa;
- b) Atender à demanda de qualificação em língua estrangeira dos programas de mobilidade internacionais que sejam oriundos de políticas de internacionalização captaneadas pelo Governo Federal;

- c) Capacitar os estudantes do Centro de Idiomas em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional (transferência de tecnologia, pesquisa, produção textual acadêmica, entre outros);
- d) Ofertar conforme demanda cursos de aprimoramento na língua portuguesa, prática de leitura e produção de textos, bem como cursos de redação oficial para profissionais da área administrativa, empresarial, entre outros;
- e) Ampliar o universo cultural e linguístico, a fim de gerar o progresso da ciência e da tecnologia em ambientes acadêmicos e profissionais;
- f) Promover a capacitação de professores de línguas para serem aplicadores de testes de proficiência internacionais e para ministrar cursos preparatórios para os referidos testes, como centros reconhecidos;
- g) Aplicar testes de proficiência para a comunidade acadêmica, bem como para a comunidade em geral;
- h) Capacitar professores e técnicos administrativos em educação para ministrar cursos para fins específicos;
- i) Oferecer cursos para fins específicos;
- j) Ofertar seminários e cursos diversos que se relacionem ao ambiente de internacionalização das IFES;
- k) Ofertar cursos de LIBRAS;
- l) Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de idiomas;
- m) Promover a inclusão social por meio da inclusão linguística.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 4º O Centro de Idiomas poderá ofertar:

- I. Cursos de idiomas para a comunidade interna e externa, conforme legislação vigente;
- II. Cursos de formação inicial e continuada – FIC com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, de acordo com a legislação específica;
- III. Cursos e minicursos de extensão, de acordo com a legislação vigente;

IV. Cursos de idiomas complementares aos cursos de Letras do IFTM, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, sua carga horária mínima deverá atender às disposições específicas, caso houver.

Art. 5º Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, a distância, semipresencial e de autotreinamento.

§1º Esta especificidade deverá constar no projeto do curso.

§ 2º A modalidade presencial dá-se utilizando a comunicação direta entre professor e aluno, em local definido como sala de aula, oficinas e laboratórios.

§ 3º A modalidade a distância é o processo de ensino e aprendizagem em que professores e alunos não estão normalmente juntos fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente as telemáticas, como a Internet, podendo ser utilizados o correio, o vídeo, o CD-ROM, o telefone ou tecnologias semelhantes.

§ 4º A modalidade semipresencial é uma opção intermediária entre as modalidades a distância e presencial, sendo disponibilizada toda a estrutura e suporte oferecidos pela modalidade EAD e também professores que auxiliarão aos alunos em suas atividades acadêmicas diárias e no desenvolvimento de projetos da área específica do curso em que está matriculado.

§ 5º Na modalidade autotreinamento, o portal disponibiliza treinamentos para serem realizados de forma on-line, que proporcionam a interação do treinando com o vídeo, no qual o desenvolvimento do curso depende da ação constante do usuário, o que possibilita ao treinando a interação e a navegação nas funcionalidades dos sistemas e melhor absorção do conteúdo. Os cursos são estruturados em módulos e o treinamento pode ser realizado de acordo com a disponibilidade de tempo do discente, ficando o portal disponível 24 horas por dia para seu uso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Centro de Idiomas, vinculado ao gabinete da reitoria do IFTM, será gerido pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais e tem em sua estrutura as seguintes coordenações:

- I. Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais
 - i. Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais nos *Campi* ou Comissão de Representantes do Centro de Idiomas.

Seção I

Das Atribuições

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFTM:

- a) Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Idiomas;
- b) Propor plano de oferta de cursos de idiomas para a comunidade interna e externa;
- c) Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- d) Propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, as políticas de extensão, pesquisa e ensino;
- f) Promover a articulação de suas ações com as Coordenações do Centro de Idiomas nos *Campi*, dirigindo e acompanhando os trabalhos dessas coordenações;
- g) Supervisionar e avaliar os planos de trabalho das coordenações a ela diretamente vinculadas;
- h) Articular o cumprimento das políticas institucionais junto às áreas vinculadas;
- i) Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas;
- j) Representar o Centro de Idiomas em eventos que tratam de qualificação, por delegação ou no âmbito de sua competência;

- k) Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Idiomas;
- l) Convocar reuniões com a equipe de coordenadores e representantes do Centro de Idiomas;
- m) Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- n) Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua coordenação;
- o) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à sua coordenação;
- p) Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Centro de Idiomas nos *Campi*, ou à comissão de representantes que o substitui, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFTM:

- a) Participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso;
- b) Elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Centro de Idiomas e encaminhá-lo à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais;
- c) Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- d) Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, no sentido de resguardar o avanço coletivo das turmas, o que favorecerá possíveis transferências entre turmas ou *Campi*;
- f) Promover a articulação de suas ações com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais no *Campus* e acompanhar os trabalhos desta;

- g) Coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais;
- h) Participar da proposição de programas e projetos, respeitando o orçamento, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar sua realização;
- i) Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua coordenação;
- j) Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- k) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- l) Representar os cursos vinculados ao Centro de Idiomas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade interna e externa;
- m) Estruturar o diário eletrônico, organizando a oferta de cursos e turmas e acompanhar seu preenchimento e encerramento;
- n) Enviar os dados referentes à conclusão dos cursos à Coordenação de Extensão do *Campus* para a emissão de certificados e outros documentos afins e acompanhá-la;
- o) Emitir declarações, deferir desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Centro de Idiomas e Relações Internacionais;
- p) Providenciar o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Idiomas;
- q) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis;
- r) Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- s) Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Idiomas do *Campus*;
- t) Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- u) Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido

atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E INGRESSO

Art. 10 São condições de inscrição para participação em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas:

- a) Ser membro da comunidade interna (alunos e servidores) e externa ao IFTM;
- b) Efetuar a inscrição de acordo com a programação de cursos ofertados pelo Centro de Idiomas;
- c) Não estar matriculado em outro curso de idiomas ofertado pelo Centro de Idiomas do IFTM, excetuando-se disposições contrárias expressas em edital.

§ 1º O número de vagas para cada curso ofertado pelo Centro de Idiomas do IFTM será estabelecido em Edital próprio de seleção.

§ 2º A inscrição do candidato só se torna definitiva mediante entrega de toda a documentação solicitada pelo programa do curso pretendido.

§ 3º Para efeito de inscrição, os candidatos regem-se pelas normas constantes no Edital, estabelecidas para cada curso: público-alvo, condições de acesso, locais e datas de inscrição e objetivos gerais.

Art. 11 O ingresso nos cursos do Centro de Idiomas será realizado conforme o disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 12 O ingresso em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas deverá ocorrer mediante:

- a) Processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas em Edital próprio aprovado pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais e pela Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais nos *Campi*;
- b) Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas remanescentes

com as normas estabelecidas em Edital próprio aprovado pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais e pela Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais nos *Campi*.

§ 1º A oferta de vagas será definida a cada ano letivo de acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção.

§ 2º A oferta de vagas novas e remanescentes deverá ser feita regularmente conforme deliberação do Colégio de dirigentes. Nos casos em que não for possível a referida oferta, a direção de cada *campus* juntamente com o coordenador do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do *campus* deverão enviar um memorando com a justificativa fundamentada ao gabinete do (a) reitor(a) e à Coordenação Geral do Centro de idiomas e Relações Internacionais para análise e aprovação.

§ 3º A efetivação das matrículas dos discentes dos cursos do Centro de Idiomas será realizada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico de cada *Campus*, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e desenvolvimento acadêmico dos discentes nos cursos do Centro de Idiomas, disponibilizando- os sempre que necessário;

§ 4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais.

§ 5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b) Falecimento;
- c) Transferência para outras Instituições;
- d) Troca de turno, curso ou sede;
- e) Desistência;
- f) Não preenchimento de vagas.

§6º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de Edital

próprio.

Art. 13 Será considerado desistente do curso o estudante que:

- a) Não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 15 (quinze) dias letivos iniciais do período letivo em que estiver matriculado.
- b) Não frequentar as aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver matriculado.

Art. 14 No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes ou transferências depois de iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada unidade curricular e ao membro do Núcleo de Apoio Pedagógico do *Campus* designado para apoiar o Centro de Idiomas, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 15 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em Edital do processo seletivo ou convocação para matrícula publicada na página do IFTM.

Art. 16 A matrícula para cada ano letivo deverá ser efetuada junto à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico do *Campus*, em data prevista no calendário do curso, mediante preenchimento de formulário próprio ou, se virtual, em espaço disponível no portal do estudante, o qual será informado à toda a comunidade, por diferentes canais de comunicação, com ampla antecedência.

§ 1º O ex-estudante com direito à nova matrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento, desde que isso esteja previsto no Edital.

§ 2º Na nova matrícula, para ex-estudantes, será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando o aceite condicionado a sua apresentação.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO POR PROVA DE NIVELAMENTO

Art.1. A nota da prova de nivelamento será registrada no histórico escolar do discente como aproveitamento de estudos. Esse registro será feito pela CRCA, mediante relatório enviado pela COPESE.

CAPÍTULO VII DOS DISCENTES

Art. 17 Aos discentes do Centro de Idiomas, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFTM, cabe:

- a) Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula nos cursos inscritos;
- b) assinar ou entregar assinado por responsáveis legais, o termo de compromisso de matrícula à Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais no *Campus*;
- c) responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelo Centro de Idiomas, bem como pelo cumprimento das atividades propostas, de acordo com a metodologia adotada. Para os casos em que o material didático venha a ser disponibilizado pelo Centro de Idiomas do IFTM, caberá ao estudante zelar pelo uso e preservação desse material para que, ao final do curso, mediante devolução, este esteja em perfeitas condições de uso, sem escritos, para o empréstimo a um próximo estudante do Centro de Idiomas;
- d) Conhecer e respeitar o código disciplinar do IFTM, principalmente, no que se refere aos direitos e deveres dos alunos;
- e) Informar quaisquer alterações de dados cadastrais à Coordenação do Centro de Idiomas do *campus* e à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, quando em processo de nova matrícula (se ex-estudante);
- f) Requerer à Coordenação do Centro de Idiomas do *campus*, formalmente, transferência de turmas e cursos, desistência, realização de provas ou atividades avaliativas em caso de faltas justificadas;

- g) Recorrer à Coordenação do Centro de Idiomas nos *Campipara* relatar possíveis questões referentes ao curso ou para solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, a fim de saná-las.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA ENTRE TURMAS E/ OU CAMPI E DO APROVEITAMENTO

Art.18 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I. Mediante requerimento do estudante ou no caso de aluno menor de idade por meio do seu representante legal, dirigido à Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do Centro de Idiomas;
- II. Ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Extraordinariamente, quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente;
- V. Extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e no Código de Ética do Corpo Discente do IFTM, apurada em sindicância;
- VI. Quando o estudante não efetivar a rematrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo Único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso no Centro de Idiomas por meio de nova submissão ao processo seletivo.

Art. 19 A transferência de discentes entre turmas dar-se-á mediante requerimento ao Coordenador do Centro de Idiomas no *Campus* , o qual realizará análise e deferimento da solicitação. Tal procedimento, se deferido, será permitido uma única vez em cada curso

de idiomas e será realizado na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 20 A transferência de discentes do Centro de Idiomas entre os *Campi* do IFTM, se deferida, será permitida uma única vez por curso de idiomas, e será realizada na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico desde que haja:

- I. Requerimento formal ao Coordenador do Centro de Idiomas no *Campus* de origem;
- II. Compatibilidade entre os cursos, módulos e conteúdos ministrados;
- III. Vaga no *Campus* de destino;
- IV. Anuência do *Campus* de origem e envio do requerimento ao *Campus* de destino.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Centro de Idiomas no *campus* de origem dar ciência do requerimento de transferência e enviá-lo ao Coordenador do Centro de Idiomas no *Campus* de destino, e cabe a este analisar e deferir o pedido. Caberá ainda ao Coordenador do Centro de Idiomas no *Campus* de origem atestar que tal estudante não fez uso de sua única oportunidade de transferência entre *Campi* naquele mesmo curso de idiomas.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 21 O planejamento dos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas deverá ser divulgado com antecedência de pelos menos três meses à data de seu oferecimento.

Art. 22 A oferta de cursos do Centro de Idiomas, vinculados a projetos ou programas específicos, poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou ao Programa Anual de Capacitação de Servidores.

§ 1º Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.

§ 2º A oferta poderá ser presencial, a distância, semipresencial e de autotreinamento

oferecida em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 23 Os projetos dos cursos deverão ser elaborados por comissão indicada para este fim pelo Coordenador Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais e designada pelo (a) reitor(a) de acordo com o caso em questão.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

Art. 24 O projeto de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos *Campi* ou por vários simultaneamente (multicampi), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 25 O corpo docente será composto por docentes integrantes do quadro de pessoal do IFTM ou docentes em colaboração técnica ou por técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal do IFTM ou em colaboração técnica.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o disposto em regulamentações internas e/ou regulamentações próprias no caso de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos e/ou parcerias externas.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 26 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado dos estudantes, em sintonia com a matriz curricular, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa.

Art. 27 Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

- a) Frequência mínima para aprovação, de acordo com 75% do Projeto Pedagógico do Curso ofertado;
- b) Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme quadro abaixo:

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
A	O aluno atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O aluno atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
C	O aluno atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
R	O aluno não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

§ 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “b” do **caput** deste artigo, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação da Coordenação do Centro de Idiomas do Campus e do membro do Núcleo de Apoio Pedagógico designado para contribuir com as ações do CENID:

- a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação;

§ 2º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

Parágrafo único: os estudantes poderão ser considerados aprovados, mesmo se com frequência menor do que 75%, desde que apresentem nota superior a 80% da nota ofertada no curso. Nessa condição, caberá ao Docente da turma enviar ofício à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico para que esta altere a “situação do estudante” no sistema para aprovado. Tal documento será arquivado no arquivo individual do estudante, disponível nessa coordenação.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28 A certificação dos cursos do Centro de Idiomas será realizada de forma física pela Coordenação de Extensão, mediante requerimento do estudante quando a impressão de certificado, por meio do sistema virtual, não estiver disponível. Se disponível, o estudante que não tiver meios para realizar a impressão de seu certificado poderá requerer o certificado impresso junto à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado por essa coordenação ao estudante.

Art.29 Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação específica, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (RED)

Art. 30. O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares regularmente.

Art. 31. Terão direito ao regime especial de atendimento domiciliar os estudantes que o solicitarem, estando amparados pelo que dispõem as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Decreto-lei nº54.215, de 27 de agosto de 1964, Decreto-lei nº 69.053, de 11 de agosto de 1971 e a legislação vigente e complementar.

Art. 32. Os pedidos de regime especial de atendimento domiciliar deverão ser protocolados na CRCA, a qual os encaminhará à Coordenação do Centro de Idiomas do *Campus* no prazo de 5 (cinco) dias letivos contados a partir da data do protocolo.

§ 1º. Enquadram-se na legislação referente ao regime especial de atendimento domiciliar os seguintes estudantes:

- I. portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às aulas presenciais, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares;
- II. estudantes gestantes, a partir do 8º mês ou do surgimento de situações adversas decorrentes do estado de gravidez, devidamente comprovadas por atestado médico.

§ 2º. O requerente, ou o seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório original, contendo as datas de início e término do período de afastamento, no ato do pedido.

§ 3º. As unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado deverão aparecer especificadas no requerimento de solicitação de regime especial de atendimento domiciliar.

§ 4º. O regime especial de atendimento domiciliar não tem efeito retroativo.

§ 5º. O estudante não terá suas faltas ou presenças registradas durante o período do regime especial de atendimento domiciliar, sendo lançado no diário de classe o código “E”, especificando a sua situação e as datas do período de vigência do regime especial.

§ 6º. O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 33. A coordenação do Centro de Idiomas do *campus* encaminhará o parecer à CRCA no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data do recebimento do processo.

Art. 34. Não será concedido regime especial de atendimento domiciliar para atividades práticas e de estágio.

Art. 35. Atendendo as condições previstas neste regulamento, o coordenador do Centro de Idiomas do *Campus* encaminhará o processo do regime especial de atendimento domiciliar aos professores do curso, solicitando os planos de estudo sob a forma de atividades especiais para as unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado, definindo os detalhes e orientações para a realização das atividades, os prazos de entrega dos trabalhos e as datas de avaliação.

§ 1º. O reconhecimento do direito ao regime especial de atendimento domiciliar não exime o estudante do dever de dedicação aos estudos e tampouco da realização de provas e exames presenciais, se exigidos no plano de estudos.

§ 2º. Caberá ao estudante, ou ao seu representante legal, manter-se em contato com o professor da unidade curricular para o cumprimento e entrega das atividades contidas em seu plano de estudos, estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

§ 3º. O professor deverá entregar à Coordenação do Centro de Idiomas do *Campus* os trabalhos corrigidos e parecer contendo os resultados, anexados ao formulário de análise do regime especial de atendimento domiciliar, o qual os encaminhará à CRCA.

§ 4º. As atividades domiciliares objetivam substituir as aulas/encontros presenciais não frequentados pelo estudante.

Art. 36. As avaliações de conteúdo serão realizadas após o encerramento do regime especial de atendimento domiciliar, organizadas pela Coordenação do Centro de Idiomas do *Campus* em conjunto com seus professores.

§ 1º. As datas de provas e/ou atividades deverão ser fixadas em comum acordo entre o estudante ou seu representante legal e o professor da unidade curricular, de acordo com o plano de estudos.

§ 2º. Não será concedido o direito de nova oportunidade ao estudante que não comparecer para realização de prova e/ou apresentação de trabalhos/atividades nas datas previstas no plano de estudos, sem as devidas justificativas legais previstas.

§ 3º. A avaliação de conteúdo será feita segundo o sistema de avaliação exigido para os demais estudantes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos ou excepcionais serão levantados e analisados pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais ou Procuradoria.

Art. 38 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e Editais específicos.

Art. 39 Todos os cursos ofertados pelo Centro de Idiomas serão gratuitos aos interessados.

Art. 40 Este regulamento entrará em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.